

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
3.741/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES

PARTIDO
PFL

UF
PI

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000.

Inclua-se o seguinte § 5º ao art. 177:

“Art. 177.....

.....
§ 5º As normas de escrituração de instituições financeiras abertas ou fechadas, bem como a divulgação de demonstrações contábeis e notas explicativas serão disciplinadas pelo Banco Central do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda torna-se necessária devido a peculiaridade do sistema financeiro, bem como a rápida evolução dos vários instrumentos financeiros, o órgão de supervisão deveria ser o fixador das regras para o setor.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR